*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI Nº 098/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA *DA LEI MUNICIPAL Nº 2.374/2024 QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VISITADOR DO PROGRAMA PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 1º**Fica o Município de Novo Barreiro autorizado a prorrogar a contratação em caráter emergencial e de forma administrativa, do cargo de 01 (um) visitador do programa PIM, pelo prazo de até 06 (seis) meses a partir da data de 31 de dezembro de 2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado pela Lei Municipal nº 2.374/2024 que ***“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VISITADOR DO PROGRAMA PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 2º**As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, reservadas para este fim.

**Art. 3º**Não se aplica a contratação de que trata esta Lei, o disposto no [art. 196, da Lei Municipal nº 1.122/2010](https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122#a196), especificamente no que se refere ao prazo de contratação.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.**

**Erivelton Eliseu Jahn**

**Presidente do Legislativo Municipal**